



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o INFRAESCOLA – Sistema Nacional de Monitoramento e Transparência da Infraestrutura Escolar, com o objetivo de acompanhar, diagnosticar e encaminhar irregularidades relacionadas à infraestrutura das escolas da educação básica e ao uso de recursos públicos destinados à sua manutenção e melhoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o INFRAESCOLA – Sistema Nacional de Monitoramento e Transparência da Infraestrutura Escolar, no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de acompanhar, de forma sistemática e anual, as condições de infraestrutura das escolas da educação básica em todo o território nacional.

Art. 2º Compete ao INFRAESCOLA:

I – coletar e sistematizar dados sobre a infraestrutura física, sanitária, tecnológica e de acessibilidade das escolas públicas de educação básica;

II – verificar a adequação da destinação e da execução dos recursos públicos federais repassados para infraestrutura escolar;

III – identificar indícios de desvio de finalidade ou mau uso de recursos públicos;

IV – encaminhar, de forma obrigatória e automatizada, relatórios técnicos aos órgãos competentes, como o Ministério Público, os Tribunais de Contas e a Controladoria-Geral da União, quando identificadas possíveis irregularidades;



V – publicar, em plataforma de acesso público, os dados atualizados das escolas, incluindo relatórios de visitas técnicas, auditorias e imagens;

VI – recomendar ações corretivas e propor diretrizes de políticas públicas para melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 3º As visitas técnicas, auditorias e demais ações de verificação deverão ocorrer, no mínimo, uma vez ao ano em cada unidade da federação, com prioridade para as escolas em situação de maior vulnerabilidade estrutural.

Art. 4º O INFRAESCOLA poderá firmar convênios com universidades públicas, institutos federais, conselhos de educação, organizações da sociedade civil e instituições independentes, com reconhecida atuação em controle social e educação, para apoio técnico e metodológico às ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica assegurada a autonomia do sistema em relação aos entes federados, sendo suas decisões e encaminhamentos de natureza técnica e obrigatória, com vistas à impessoalidade e à transparência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade da infraestrutura escolar no Brasil, especialmente nas regiões mais afastadas e vulneráveis, compromete diretamente a garantia do direito fundamental à educação de qualidade. Em estados da Amazônia Legal, como Roraima, a situação exige medidas urgentes, técnicas e permanentes para monitoramento, correção de irregularidades e formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Segundo o Censo Escolar de 2023 (INEP), mais de 40% das escolas públicas de Roraima não possuem abastecimento regular de água potável, 38% não têm biblioteca, e cerca de 30% não contam com banheiros em número suficiente para atender aos estudantes. Em muitas comunidades



indígenas e ribeirinhas, há unidades que funcionam com estruturas improvisadas, como barracões de madeira, tendas e até escolas de lona, muitas vezes sem energia elétrica, conectividade ou merenda escolar adequada.

O problema não se limita à estrutura física. A falta de transporte escolar regular nos municípios mais isolados impede milhares de crianças e adolescentes de frequentarem a escola com regularidade. Estudantes das zonas rurais e indígenas chegam a percorrer dezenas de quilômetros a pé ou em canoas, sem qualquer apoio do poder público. Esta ausência de estrutura contribui para altos índices de evasão escolar e limita drasticamente as oportunidades educacionais.

Além disso, dados da PNAD Contínua (IBGE) apontam que Roraima apresenta uma das maiores taxas de analfabetismo entre jovens de 15 a 24 anos da região Norte, com números que ultrapassam a média nacional. Os professores, por sua vez, enfrentam salas superlotadas, falta de material didático, ausência de formação continuada e ambientes escolares inseguros e insalubres. Muitas escolas sequer oferecem condições mínimas para o trabalho docente ou para a aprendizagem dos estudantes.

Ao mesmo tempo, diversos relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) e dos Tribunais de Contas evidenciam casos de mau uso ou desvio de recursos federais destinados à infraestrutura escolar por parte de gestores locais. Sem mecanismos permanentes de monitoramento e transparência, essas distorções tendem a se repetir, perpetuando o ciclo de descaso e ineficiência.

A proposta de criação do INFRAESCOLA – Sistema Nacional de Monitoramento e Transparência da Infraestrutura Escolar surge, portanto, como resposta concreta, técnica e institucional a esse cenário. O sistema atuará de forma independente, com abrangência nacional e foco especial nas regiões mais vulneráveis. Terá como funções principais o acompanhamento regular das condições das escolas, a verificação do uso dos recursos públicos e o encaminhamento automático de indícios de irregularidades aos órgãos competentes (Ministério Público, TCU, CGU e outros).



Além disso, o INFRAESCOLA poderá firmar parcerias com universidades públicas, institutos federais e organizações da sociedade civil para garantir critérios técnicos e imparciais na coleta de dados e na elaboração de relatórios. O uso de plataformas públicas, georreferenciamento, inteligência artificial e imagens de satélite contribuirá para a precisão e transparência do processo.

O sistema se alinha ao artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e ao artigo 206, que determina a gestão democrática e a qualidade como princípios fundamentais. Também responde aos compromissos assumidos pelo Brasil na Agenda 2030 da ONU, especialmente no ODS 4 – Educação de Qualidade.

Não se pode tolerar que crianças estudem sob lonas em um país que possui orçamento expressivo para a educação. Não é admissível que professores deem aulas sem quadro, sem livros e sem segurança. O INFRAESCOLA representa um avanço civilizatório ao criar um sistema robusto, permanente, independente e transparente, que coloca o foco no que deveria ser inegociável: a dignidade de cada estudante e de cada educador.

Diante da urgência e gravidade da situação, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, como passo essencial para romper com a invisibilidade das escolas em situação precária e assegurar o uso correto dos recursos públicos em prol da educação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

